

**LEI nº 529, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E O FÓRUM DE CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Do Conselho Escolar

**SEÇÃO I**

Da Criação E Competência

**Art. 1º** Esta Lei institui e dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Escolares e Fórum dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Garrafão do Norte, estado do PA.

**Art. 2º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática e constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar, possuindo natureza consultiva, avaliativa e fiscalizadora, atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa das Unidades Escolares.

**§ 1º** A função consultiva consiste na emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

**§ 2º** A função avaliativa consiste no acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pelas Unidade Escolares, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da instituição escolar.

**§ 3º** A função fiscalizadora consiste no acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares, garantindo a legitimidade de suas ações.

**Art. 3º** O Conselho Escolar tem por finalidades:

I - promover o exercício da cidadania nas Unidade Escolares, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pelas comunidades escolares, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução das propostas

pedagógicas das escolas;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação das comunidades escolares nos processos decisórios;

IV - promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão das Unidades Escolares, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

V - ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades das Unidades Escolares, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parcerias e corresponsabilidades, visando a melhoria da qualidade da educação.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Escolar, ressalvadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação (quando houver):

I - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação das comunidades escolares na sua definição, aprovação e alteração;

II - aprovar e fiscalizar o plano de ação anual elaborado pela direção das Unidades Escolares, derivado do plano de gestão, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso (registro em ata);

III - propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

IV - fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular;

V - convocar assembleias gerais quando houver necessidade de discussão de assuntos pertinentes à sua competência;

VI - tomar conhecimento dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

VII - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;

VIII - participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do município, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

## SEÇÃO II

### Da Composição, Funcionamento e Mandato

**Art. 5º** O Conselho Escolar compõe-se de:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal.

**Art. 6º** O Conselho Escolar terá uma diretoria (Presidente, Tesoureiro, Secretário) e Conselho

Fiscal (três membros), com membros advindos das seguintes categorias:

- I - professor;
- II - servidores públicos da educação;
- III - estudantes com idade a partir de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados e com frequência regular às aulas;
- IV - pais e/ou responsáveis de estudantes;
- VI - representantes de organismos comunitários.

**Art. 7º** O funcionamento e mandato, do Conselho Escolar se dará, da seguinte forma:

- § 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.
- § 2º Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.
- § 3º O Diretor (a) Escolar é membro nato, sendo vetado (a) a função em qualquer um dos cargos da diretoria do Conselho Escolar.

§ 4º Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho Escolar, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando o número máximo de integrantes a que se refere o caput deste artigo e os demais critérios estabelecidos pelas normas vigentes.

§ 5º Os representantes eleitos para o Conselho Escolar exercerão suas funções no período correspondente a 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) único período de igual duração.

§ 7º A função de membro do Conselho Escolar será exercida a título gratuito, por ser considerada de relevante interesse público.

§ 8º Cada categoria será autônoma na avaliação do desempenho de seus representantes no Conselho Escolar, podendo substituí-los através de nova eleição, quando não estiverem correspondendo às funções para quais foram designados.

**Art. 8º** O processo de escolha do Conselho Escolar será realizado através de publicação de Edital, pelas Unidades Escolares, o qual convocará os interessados de cada segmento a comparecerem em local, dia e horário para escolha dos seus representantes.

**Parágrafo Único.** O Edital deverá ser lançado com antecedência de 30 dias antes do dia da Assembleia de Constituição de seu Conselho Escolar.

**Art. 9º** As atribuições, funcionamento e competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão definidas no Estatuto do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, sendo indispensável o registro das deliberações em Ata, para fins de cumprimento das atividades de planejamento.

**Art. 10.** O Conselho Escolar será regido por um Estatuto Social Unificado, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Estatuto em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º O Conselho Escolar tomará decisões respeitando os princípios e diretrizes das políticas educacionais, das Propostas Pedagógicas das Escolas e as legislações vigentes.

## Gabinete do Prefeito

**§ 3º** O Conselho Escolar não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas nas Propostas Pedagógicas das Escolas.

**§ 4º** Os demais procedimentos, prazos e condições serão estabelecidos no Estatuto Social Unificado dos Conselhos Escolares, sendo obrigatório sua observância por todos os Conselhos Escolares.

## CAPÍTULO II

### Do Fórum Municipal de Conselhos Escolares

#### SEÇÃO I

##### Da Criação, Objetivos, Atribuições e Competência

**Art. 11.** Fica criado, no âmbito do município de Garrafão do Norte, estado do Pará o Fórum Municipal de Conselhos Escolares, instância de caráter permanente, democrático, consultivo, fiscalizador, propositivo e de mobilização, com a finalidade de fortalecer os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 12.** São objetivos do Fórum Municipal de Conselhos Escolares:  
I – Promover a integração e a troca de experiências entre os Conselhos Escolares;  
II – Incentivar a formação continuada dos Conselheiros Escolares;

III – Contribuir para a efetivação da gestão democrática na educação;  
IV – Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas educacionais;  
V – Apoiar os Conselhos Escolares no cumprimento de suas atribuições legais.

**Art. 13.** O Fórum Municipal de Conselhos Escolares terá a seguinte composição:  
I – Representantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;  
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação (quando houver);

IV – Representantes de entidades da sociedade civil ligadas à educação, quando convidados.

**Parágrafo único.** A forma de escolha e número de representantes será definida no Regimento Interno do Fórum.

**Art. 14.** O Fórum Municipal de Conselhos Escolares terá uma Coordenação composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e demais membros eleitos em Assembleia Geral, conforme disposto no Regimento Interno.

#### SEÇÃO II

##### Membros do Fórum de Conselhos Escolares

**Art. 15.** Da composição dos Membros do Fórum de Conselhos Escolares:

I – Presidente do Fórum – (membro eleito entre os conselheiros);

- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a);
- IV – Representantes dos Conselhos Escolares (membros titulares e suplentes);
- V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Representantes da Comunidade (entidades civis, ONGs, sindicatos, universidades).

### **CAPÍTULO III**

Das atribuições dos membros do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares

**Art. 16.** Das atribuições:

- I – Presidente do Fórum;
  - a) Coordenar as reuniões e atividades do Fórum;
  - b) Representar o Fórum junto a órgãos públicos e entidades;
  - c) Garantir o cumprimento do Regimento Interno e das deliberações;
  - d) Assegurar o cumprimento das atividades dos Conselhos Escolares.
- II – Vice-Presidente
  - a) Substituir o presidente em sua ausência;
  - b) Apoiar na coordenação das atividades;
  - c) Auxiliar na articulação com os conselhos escolares.
- III – Secretário(a);
  - a) Organizar pautas e registrar atas das reuniões.
  - b) Arquivar documentos, relatórios e comunicações oficiais.
  - c) Manter atualizado o cadastro dos Conselhos Escolares participantes.
- IV – Representantes dos Conselhos Escolares (membros titulares e suplentes: professores, funcionários, pais, estudantes e comunidade);
  - a) Levar as demandas de suas escolas para discussões no Fórum.
  - b) Compartilhar experiências exitosas de gestão democrática.
  - c) Participar das formações e repassar informações ao seu Conselho Escolar.
- V – Representantes da Secretaria Municipal/Estadual de Educação;
  - a) Oferecer suporte técnico e administrativo.
  - b) Divulgar orientações legais e normativas.
  - c) Articular políticas públicas com os Conselhos Escolares.
- VI – Representantes da Comunidade (entidades civis, ONGs, sindicatos, universidades).
  - a) Contribuir com conhecimento técnico, científico e social;

- b) Apoiar projetos e parcerias;
- c) Reforçar o caráter participativo e democrático.

**Art. 17.** Compete ao Fórum Municipal de Conselhos Escolares:  
I – Realizar encontros periódicos de caráter formativo, avaliativo e deliberativo;  
II – Propor ações e encaminhamentos que fortaleçam os Conselhos Escolares;  
III – Produzir relatórios e recomendações a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação (quando houver);  
IV – Aprovar e revisar seu Regimento Interno.

**Art. 18.** O Fórum reunir-se-á em sessões ordinárias, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por um terço de seus membros.

**Art. 19.** O Fórum contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a realização de suas atividades.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

**Art. 20.** Cabe a Secretaria de Educação do Município instituir orientações e normas complementares ao funcionamento dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares sempre que houver omissões.

**§ 1º** Para o primeiro processo de composição dos Conselhos Escolares será designado servidor da Secretaria Municipal de Educação para orientar e acompanhar o processo de escolha.

**§ 2º** O processo de escolha da composição dos Conselhos Escolares subsequentes será realizado pelo próprio colegiado vigente.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garrafão do Norte/PA, 23 de setembro de 2025.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/PA.